



## CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2014

Locação de máquinas e camiões, com serviços conexos, pelo período de 12 meses

### CADERNO DE ENCARGOS

## Parte I - Cláusulas Jurídicas

### Capítulo I - Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **locação de máquinas e camiões, com serviços conexos, pelo período de 12 meses.**

2 - O **valor base** para a totalidade dos lotes, que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos é de **€146.675,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

**Lote 1 – €48.175,00**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

**Lote 2 – €95.500,00**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

3- O objeto do contrato abrange ainda **serviços de manobrador de máquinas e camiões.**

4 - Nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, não está sujeito à redução remuneratória e parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, por se tratar de um contrato misto, cujo valor da disponibilização dos bens é preponderante.

1

#### Cláusula 2.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) o presente Caderno de Encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª | Duração do contrato

O contrato vigorará pelo prazo máximo de **12 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



## Capítulo II - Obrigações contratuais

### Secção I - Obrigações do fornecedor

#### Subsecção I - Disposições gerais

##### Cláusula 4.ª | Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- Obrigações de fazer deslocar as máquinas e camiões ao local e iniciar os trabalhos requeridos até 24 horas após a solicitação efetuada por escrito;
- Obrigações de implementar as políticas de qualidade e ambiente que venham a ser definidas pelo Município de Leiria;
- Obrigações de faturar apenas as horas de trabalho efetivo, não sendo considerados os tempos de deslocação e tempos mortos durante a execução em obra;
- Obrigações de comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- Obrigações de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- Obrigações de garantir o bom funcionamento de toda a maquinaria e substituição célere da mesma em caso de avaria durante a execução dos trabalhos;
- Obrigações de cumprir as prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, estabelecidas no Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, nomeadamente, no que concerne a:
  - Declaração de manobrador (indicando formação de acordo com a função e de acordo com o DL);
  - Declaração de conformidade marcação CE;
  - Relatórios de verificações de segurança;
  - Para equipamentos anteriores a 95 - Certificado de Bom funcionamento + Relatório de verificações dos requisitos mínimos de segurança;
  - Registo de Ação de Manutenção de acordo com manual de utilização / operador.

2

##### Cláusula 5.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

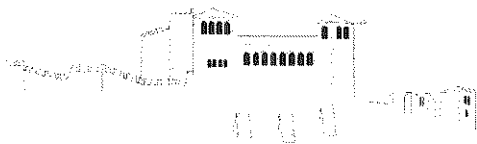
1 - O fornecedor obrigar-se-á a disponibilizar ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - O fornecedor será responsável perante o Município de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são disponibilizados.

##### Cláusula 6.ª | Da verificação dos requisitos

O fornecedor deverá facultar ao Município de Leiria todos os meios necessários à verificação dos requisitos exigidos, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir a(s) máquina(s) / camião(ões) e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.



## Subsecção II - Serviços

### Cláusula 7.ª | Operador de máquinas e camiões

- 1 - O fornecedor ficará obrigado a prestar serviços de manobrador de máquinas / camiões.
- 2 - Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente, operador com experiência mínima de 2 anos.

## Subsecção III - Dever de sigilo

### Cláusula 8.ª | Objeto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Leiria, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### Cláusula 9.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo vigorará até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

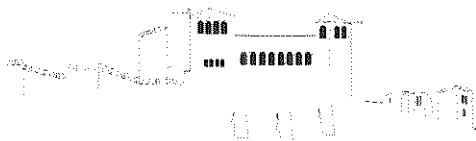
## Secção II - Obrigações do Município de Leiria

### Cláusula 10.ª | Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao fornecedor as horas efetivamente prestadas, nos termos da cláusula 1.ª da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
- 2 - O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local da realização da obra, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### Cláusula 11.ª | Remuneração dos serviços

Os serviços previstos na Cláusula 10.ª e efetivamente realizados nos termos da cláusula 1.ª da Parte II do Caderno de Encargos, serão remunerados de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.



#### Cláusula 12.ª | Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a confirmação, pelo contraente público, das respetivas faturas, **no prazo de 60 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do número do Pedido de Fornecimento (PFO)
- 3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considera-se vencida com a execução dos trabalhos, objeto de contrato de acordo com o PFO.
- 4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
- 5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.
- 7 - Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

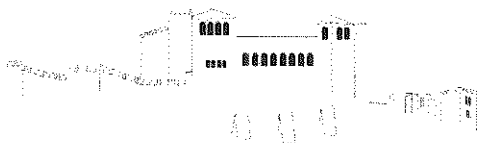
#### Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

##### Cláusula 13.ª | Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:
  - a) Horas em atraso - Cláusula 4.ª, alínea a) da parte I - calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P = Fh \times Ph$ , em que P corresponde ao valor da penalidade, Fh corresponde ao número de horas em atraso e Ph ao preço/hora contratado e respeitante ao serviço em falta.
  - b) Requisitos do operador - Cláusula 2.ª, n.º 4 da parte II - €50,00 por cada dia de atraso no cumprimento do prazo estipulado for ultrapassado.
  - c) €200,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Leiria poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
- 3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

##### Cláusula 14.ª | Força maior

- 1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.
- 2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 15.ª | Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Se a demora na disponibilização dos bens exceder em 5 dias úteis o prazo fixado no contrato de forma reiterada (atraso verificado em 30% ou mais dos pedidos de execução de trabalhos);
- c) Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na cláusula 7.ª, exceder em sessenta dias a data da notificação;
- d) Quando o adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado na cláusula 6.ª e 8.ª;
- e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria

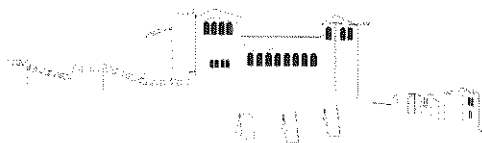
3 – A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

#### Capítulo IV - Seguros

##### Cláusula 16.ª | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.



2 - Os operadores do serviço moto manual roça matos, no âmbito do presente programa devem possuir experiência profissional no mínimo de 2 anos.

3 - No prazo de 5 dias após assinatura do contrato, o adjudicatário terá de entregar à Divisão de Manutenção e Conservação da Câmara Municipal de Leiria a lista dos operadores, de acordo com o modelo consta do anexo V do programa de concurso, bem como todos os elementos a eles relativos, que incluam:

- a) Documento comprovativo da experiência profissional.
- b) Habilitação profissional.

4 - Ao longo do período do contrato poderão ser solicitados os dados mencionados no ponto anterior de novos operadores ou de operadores que venham a ser substituídos.

5 - O adjudicatário fica obrigado, no prazo máximo de três dias, a proceder, em articulação com o Município de Leiria, à substituição dos operadores, sempre que, de modo comprovado, se verifique a sua inadaptação ou incapacidade para desenvolver a sua atividade de forma adequada.

## Capítulo II – Especificações do Lote 1

### Clausula 3.ª | Requisitos mínimos das máquinas e camiões

#### 1. Retroescavadora

- a) Possuir um balde de 30cm e de 60cm
- b) Possuir garfos no balde frontal

#### 2. Mini-Escavadora

- a) Possuir baldes com as seguintes larguras: 20, 30, 60 e 100cm, com e sem dentes
- b) Possuir acessório martelo

#### 3. Camião articulado (dumper)

- a) Possuir o mínimo de 230kW de potência de Motor
- b) Capacidade de despejo mínima: 16m<sup>3</sup>
- c) Carga líquida mínima: 27ton

#### 4. Varredora

- a) Minicarregadora com um mínimo de 55kW de Potência de Motor
- b) Balde de 0.4m<sup>3</sup> de capacidade
- c) Com vassoura

### Clausula 4.ª | Disponibilização de máquinas e camiões

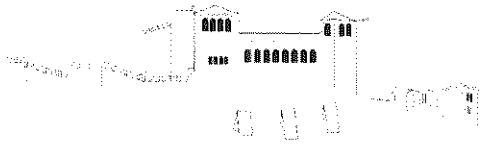
Deve ser garantida a disponibilização em simultâneo de **no mínimo 2 máquinas / camiões do mesmo tipo**, na mesma obra ou em obras distintas.

### Clausula 5.ª | Regularização do areal da Praia do Pedrógão

Será necessário regularizar o areal afetado pela erosão do mar na Praia do Pedrógão, numa extensão de aproximadamente 1.500 metros de comprimento desde a Praia Sul até à rotunda Norte e descobrir passadiços em madeira que dão acesso à praia, sem danificar os mesmos. A largura do areal é de aproximadamente 50 metros.

Junto do paredão, será necessário remover areias numa profundidade média de 2 metros, e descobrir as escadas de acesso à praia.

No caso de serem encontrados resíduos volumosos, como por exemplo estrados de madeira danificados, a empresa deverá colocar os mesmos em local a combinar com a Autarquia. O encaminhamento dos mesmos para destino final adequado será promovido pela Autarquia.



## Município de Leiria Câmara Municipal

A erosão costeira agravou-se ainda mais nos últimos anos, pelo que é necessário proceder à reposição da duna e do talude nas proximidades do Centro Azul, de modo a evitar um agravamento da erosão das suas fundações. Para tal será necessário recorrer-se à utilização de um camião articulado (*dumper*) que seja capaz de transportar areia da Praia Norte para a zona do Centro Azul.

Os trabalhos deverão ser realizados num período máximo de 15 dias úteis, devendo estar concluídos no início da época balnear.

### Capítulo III – Especificações Lote 2

#### Clausula 6.ª | Requisitos mínimos das máquinas

##### 1. Capinadeira

- Potência mínima do trator: 63Kw (85 cv)
- Largura mínima do pente de corte: 1,20 metros
- Comprimento mínimo da lança (braço): 6,5 metros
- Pente com facas duplas

##### 2. Trator com corta mato rotativo/grade/destroçador

- Potência mínima do trator: 63Kw (85 cv)
- Largura corta mato de facas: 1,50 metros
- Comprimento mínimo da lança (braço): 6,5 metros

##### 3. Serviço moto manual roça matos

A equipa deve possuir o seguinte equipamento mínimo:

| Máquinas                             | Quantidade |
|--------------------------------------|------------|
| Motoserra                            | 1          |
| Roçadora de mato (corte e destroçar) | 4          |
| Aparador de fio                      | 1          |
| Soprador                             | 1          |

9

#### Clausula 7.ª | Tarefas

- Colocar uma equipa (4 homens) ao serviço, com equipamento de proteção individual e equipamento mecânico moto-manual, composto por quatro moto-roçadoras e uma motoserra de corrente, que tem como objetivo a limpeza de povoamentos florestais, roça de matos e rede viária municipal, num horário compreendido entre as 9h e as 17 h;
- Assegurar a coordenação dos trabalhos da equipa;
- Os funcionários deverão utilizar vestuário e equipamento de proteção individual adequados, de acordo com as normas de higiene e segurança no trabalho e com a identificação da firma a que pertence;
- Desmatção, remoção de resíduos e limpeza dos espaços e das infraestruturas envolventes (passeios, arruamentos);
- Elaborar um relatório diário de execução dos trabalhos realizados pela respetiva equipa.

X

Raul Castro  
Presidente da Câmara Municipal

